



## ESTADO DO ACRE

### DECRETO Nº 9.917 DE 15 DE ABRIL DE 2004

. Publicado no Diário Oficial nº 8.773, de 19/04/2004.

“Altera dispositivos do Decreto nº 9.865 de 31 de março de 2004 ”

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**, no uso das atribuições que lhe confere o art.78, inciso IV da Constituição Estadual

#### **D E C R E T A :**

Art. 1º O Decreto nº 9.865 de 31 de março de 2004, passa vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica determinado que todos os processos relativos a pagamentos de fornecedores e de prestadores de serviços,, superiores a R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), a serem realizados por órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado, os respectivos responsáveis deverão, antes de efetuada a liquidação, realizar uma consulta prévia aos órgãos abaixo:

- I – Secretaria de Estado da Fazenda e Gestão Pública, para levantamento de débitos fiscais;
- II – Procuradoria-Geral do Estado do Acre nos casos de pagamentos por desapropriação;
- III – Ao Banco do Estado do Acre S/A, em liquidação ordinária, para verificação de dívidas bancárias.

§ 1º As consultas a que se referem o **caput** deste artigo abrangerão também as pessoas dos sócios, mesmo que minoritários.

§ 2º No prazo de noventa dias, a contar da publicação deste Decreto, as informações de que trata o **caput** deste artigo serão centralizadas na Secretaria de Fazenda e Gestão Pública, exceto às relativas aos processos de desapropriações."

"Art. 2º Os procedimentos administrativos que se refere o art. 1º deste Decreto deverão ser instruídos, obrigatoriamente, com o resultado das pesquisas.

Parágrafo único. A pesquisa junto à Diretoria de Administração Tributária, da Secretaria da Fazenda e Gestão Pública, pode ser substituída por apresentação de certidão negativa de tributos, permanecendo a obrigatoriedade das consultas ao Banco do Estado do Acre S/A em liquidação ordinária."

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



## **ESTADO DO ACRE**

Rio Branco-Acre, 15 de Abril de 2004, 116º da República, 102º do Tratado de Petrópolis e 43º do Estado do Acre.

**ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA**  
Governador do Estado do Acre, em exercício

Este texto não substitui o publicado no D.O.E